

CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01416. 000491/2016-45

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.273.768/0001-74 sediada na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 602, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-904, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **MARCO ANTÔNIO MALINI LAMEGO**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/ES e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo n.º 01416. 000491/2016-45** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, IN/SLTI/MP n.º 4/2014 e a PT/SLTI/MP n.º 20/2016 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão n.º 26/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **desenvolvimento, manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas de informação**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO ESCOPO

2.1. Desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas

2.1.1. Consiste no desenvolvimento de novos sistemas e soluções, e na manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas existentes através da criação, exclusão ou alteração de funcionalidades, regras de negócio ou componentes que formam a sua arquitetura sistêmica:

[Handwritten signatures]

PF-ANCINE
Visto

- a) Entende-se como **desenvolvimento de novos sistemas e soluções**, as atividades que perpassam todas as fases do processo de desenvolvimento de sistemas, desde a definição da identidade visual do produto, da arquitetura do sistema e dos requisitos do usuário até sua disponibilização para o usuário final.
- b) Entende-se como **manutenção adaptativa** a adequação de soluções existentes às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e banco de dados. Esse tipo de serviço se aplica também aos cenários de internalização de aplicações e sistemas que são absorvidos pela Agência.
- c) Entende-se como **manutenção evolutiva**, a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

2.1.1.1. Para efeito de corte, toda manutenção evolutiva ou adaptativa estimada em 20 ou mais Pontos de Função fará parte desse subitem.

2.1.2. Este serviço contempla todas as fases do processo de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas, desde a concepção de visão da solução até sua implementação para o usuário final, através da configuração e preparação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo "merges" de código, criação de massas de dados para teste e atividades de migração e saneamento de dados quando necessário.

2.1.3. A critério da CONTRATANTE poderão ser excluídas fases do processo ou determinadas atividades quando da abertura da Ordem de Serviço.

2.1.4. A elaboração e atualização de documentação referente aos serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa é obrigatória e sem custo adicional à CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de09/01/17 e encerramento em09/01/18., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.641.900,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Volume da Vigência Inicial	Valor Unitário	Valor anual
1	Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas de informação	Pontos de Função (PF)	4.032	R\$ 407,21	R\$ 1.641.900,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **20203/203003 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **4.4.90.39.93 - AQUISICAO DE SOFTWARE - ITEM 1**

PI: **6CNM0110001**

Nota de Empenho: **2016NE800583**, emitida em 02/12/16, no valor de **R\$ 500.500,17** (**quinhentos mil e quinhentos reais e dezessete centavos**).

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA/IBGE*.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **RS 82.095,00 (oitenta e dois mil e noventa e cinco reais)**, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

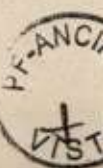
8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 8.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9. Será considerada extinta a garantia:
- 8.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Do local de execução dos serviços

9.1.1. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA. Em casos excepcionais, parte deles poderá ser realizado, em caráter temporário, nas instalações da CONTRATANTE, desde que com a anuência prévia desta.

9.1.2. As reuniões que demandem a participação pontual de servidores da CONTRATANTE (por exemplo, levantamento de requisitos, modelagem de negócios, treinamentos de usuários, definição de arquitetura da solução, gestão do contrato, análises, projeto de sistemas, suporte de sistemas, manutenções corretivas - que, pelo seu caráter urgente, necessitam de velocidade na sua execução e instalação; implantações, gerenciamento de projeto, detalhamentos técnicos, Administração de Dados) e outras que necessitem de interação com outras equipes técnicas e com usuários da Agência, deverão ser realizadas, preferencialmente, na CONTRATANTE. Mas havendo alguma impossibilidade de realizá-las dessa forma, elas poderão ser feitas remotamente, com o suporte de recursos tecnológicos apropriados (vídeo ou áudio conferência, e-mails, telefones, ferramentas online de gerenciamento de projetos, comunicação e colaboração, etc.) desde que de comum acordo com a CONTRATANTE.

9.1.3. A fase de construção dos serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva/adaptativa e sustentação deverá ser realizada nas instalações da CONTRATADA. Porém, a CONTRATANTE, em situações de emergência e/ou criticidade para a operação da agência, poderá solicitar que determinados serviços sejam executados, temporariamente, em suas instalações, pelo tempo que for estritamente necessário.

9.1.4. Haverá, então, uma necessidade de contatos constantes entre os profissionais da CONTRATADA, alocados ou não na CONTRATANTE, durante a execução dos projetos. Eventuais deslocamentos decorrentes dessa necessidade não deverão gerar custo adicional para a CONTRATANTE, devendo estar previstos nos custos da CONTRATADA.

9.1.5. Cabe à CONTRATADA, portanto, a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação de serviços, quando for o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.6. Os funcionários da CONTRATADA que vierem prestar serviços na CONTRATANTE, em caráter temporário, deverão cumprir todas as normas técnicas e administrativas determinadas pela Agência para os que trabalham em suas dependências, independente do prazo em que nela permanecerão.

9.2. Dos processos, ferramentas e metodologias da contratada

9.2.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para a CONTRATANTE, no sentido de adequá-las ou compatibilizá-las aos padrões da CONTRATANTE.

9.3. Do sistema de acompanhamento de ordens de serviço

f.

10.

- 9.3.1.** A CONTRATANTE disponibilizará em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sistema para acompanhamento das ordens de serviço (SISTEMA), que forneça relatórios detalhados dos serviços demandados (desenvolvimento, manutenção evolutiva/adaptativa e sustentação), possibilitando a abertura dos serviços, acompanhamento, apuração em pontos de função ou UST, recebimento de produtos, avaliação dos serviços e encerramento. Esse sistema deverá emitir relatórios que possibilitem à CONTRATANTE e à CONTRATADA realizar a apuração dos indicadores contratuais necessários à aferição do nível de serviço atingido.
- 9.3.2.** A CONTRATADA, poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e/ou modificações no SISTEMA de forma a adequá-lo às suas necessidades.
- 9.3.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, após deliberar sobre a solicitação recebida, autorizar ou não a respectiva customização do SISTEMA.
- 9.3.4.** As customizações que forem iniciadas ou autorizadas pela CONTRATANTE serão planejadas, por ordem de prioridade, e de acordo com a capacidade de atendimento da equipe de servidores que dará suporte ao SISTEMA.
- 9.3.5.** A CONTRATADA não poderá usar a ausência de qualquer funcionalidade no SISTEMA como justificativa para atrasos ou para o não cumprimento dos NMS. Caso o SISTEMA não supra todas as necessidades da CONTRATADA, esta está autorizada a buscar e implementar soluções complementares por conta própria, devendo, obrigatoriamente, deixar de utilizá-las tão logo o SISTEMA venha a ser customizado e passe a oferecer as mesmas funcionalidades ou funcionalidades equivalentes às providas por essas soluções complementares.
- 9.3.6.** O SISTEMA estará instalado na infraestrutura computacional da CONTRATANTE, que se encarregará de realizar um primeiro treinamento para os recursos alocados pela CONTRATADA. Esta deverá se responsabilizar, porém, pela multiplicação desse treinamento sempre que novos colaboradores forem integrados ao contrato.
- 9.3.7.** Na hipótese de, por qualquer motivo, a CONTRATANTE não vier a disponibilizar o SISTEMA dentro do prazo prometido e/ou se, a critério dela, ela vier a formalizar que não o fará, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE, para fazê-lo. Nesse cenário, caso a CONTRATANTE venha a disponibilizar algum dia o referido SISTEMA, a CONTRATADA deverá se planejar para passar a utilizar o mesmo o mais rapidamente possível, migrando as informações das OS em aberto para o mesmo. Essa migração acontecerá sem custo para a CONTRATANTE. E nenhum ressarcimento será devido à CONTRATADA pela utilização (temporária) do seu sistema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

10.4. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, nos casos em que tiver ficado acordado com a CONTRATANTE que estes itens serão fornecidos por ela para a CONTRATADA.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.

10.6. Avaliar os serviços executados pela CONTRATADA, observando os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) conforme ANEXO I-B.

10.7. Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

10.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no ANEXO I-C, solicitando à CONTRATADA as substituições de profissionais e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.

22

FRANC
A/S

10.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme as exigências deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos, mantendo, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação.

11.2. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE.

11.3. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

11.4. Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.

11.5. Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.

11.6. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.

11.7. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou o código de ética da CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

11.9. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.

11.10. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.

11.11. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE.

11.12. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.



- 11.13.** A CONTRATADA deverá realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para a CONTRATANTE, no sentido de adequá-las ou compatibilizá-las aos padrões exigidos.
- 11.14.** Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Agência.
- 11.15.** Manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, atualizar as versões das metodologias e ferramentas necessárias ao serviço contratado.
- 11.16.** Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 11.17.** Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da CONTRATANTE e/ou outra CONTRATADA da CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por estes definidos, no caso em que a CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
- 11.18.** Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 11.19.** Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.
- 11.20.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
- 11.21.** Reportar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de pessoal, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos computacionais porventura colocados à disposição para realização dos serviços.
- 11.22.** Reportar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 11.23.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 11.24.** Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual.
- 11.25.** Manter organizados e disponíveis à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.
- 11.26.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

J. P.

11.27. Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Contrato.

11.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.29. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será facultada a subcontratação parcial dos objetos desta licitação, nos termos do artigo 72 da Lei 8666/93 e de acordo com a previsão que consta do artigo 14, parágrafo 2º, alínea II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

12.2. Destaque-se, porém, que a responsabilidade final pelos atos e produtos desenvolvidos pela empresa que vier a ser subcontratada, será exclusiva da empresa CONTRATADA, a qual deverá se assegurar que a empresa subcontratada atue de forma aderente à legislação trabalhista vigente.

12.3. Havendo subcontratação parcial do objeto, a ANCINE poderá, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem essa aderência à CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). A não observância de qualquer preceito legal nessas documentações será objeto das sanções cabíveis, por parte da ANCINE, para com a CONTRATADA.

12.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

12.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.3. Como já dito anteriormente, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4.4. Destaque-se, também, que nem todos os perfis profissionais listados no ANEXO I-C do Termo de Referência (TR) e nem todas as atividades previstas nesse TR poderão ser objeto de subcontratação. Alguns desses perfis e algumas dessas atividades serão de atribuição exclusiva da empresa CONTRATADA. São eles:

12.4.4.1. Perfis a serem providos exclusivamente por profissionais da CONTRATADA:

a) Arquiteto de Sistemas

b) Líder Técnico Gerente de Projeto

c) Gerente de Sustentação

d) Preposto

e) Atividades a serem realizadas exclusivamente por profissionais da CONTRATADA:

f) Gestão do Contrato


g) Gestão do Projeto

h) Coordenação ou Liderança Técnica das equipes

12.4.5. A não observância dessas restrições ensejará a aplicação das sanções cabíveis, por parte da ANCINE, para com a CONTRATADA.

12.4.6. Quando houver subcontratação, todas as comprovações dos demais perfis que puderem e forem ser providos pela empresa subcontratada, deverão ser feitas da mesma maneira que as comprovações exigidas para os perfis que serão providos pela empresa CONTRATADA. Caberá a CONTRATADA apresentar essas comprovações à ANCINE.

12.4.7. Além disso, todas as considerações contidas no item 5.13 desse TR, que fala dos perfis profissionais a serem alocados pela empresa CONTRATADA, se aplicarão integralmente aos profissionais da empresa subcontratada.

J. 

ANCINE
VISTO

12.4.8. Para fins da habilitação técnica descrita no item 12 (“Critérios de Seleção do Fornecedor”) desse TR, os atestados da empresa subcontratada poderão ser somados aos atestados apresentados pela empresa CONTRATADA, ressalvado o fato do emissor (pessoa jurídica de direito público ou privado) dos atestados da subcontratada não poder ser a própria CONTRATADA e vice-versa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Serão considerados direitos inalienáveis da CONTRATANTE:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, PROTEÇÃO A INFORMAÇÃO, SIGILO, SEGURANÇA

14.1. As informações referentes à Transferência de Conhecimento, Proteção a Informação, Sigilo, são aquelas previstas nos Anexos I e II deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. Do prazo da garantia:

15.1.1. Por discricionariedade da ANCINE e em função desse Contrato estipular a possibilidade de coexistência de duas empresas distintas para o atendimento das necessidades de desenvolvimento e sustentação de sistemas da ANCINE (CONTRATADA-DSV e CONTRATADA-SUST, respectivamente), todos os serviços terão garantia de 04 meses a partir da data de entrada em operação da funcionalidade que foi incluída, alterada ou excluída (por “entrada em operação” entenda-se a data de efetiva utilização do sistema em ambiente de produção).

15.1.2. A simples instalação/implantação do sistema em ambiente de produção não caracteriza, necessariamente, o início da efetiva operação do mesmo por parte das áreas usuárias. Uma formalização por parte destas, portanto, será requerida para formalizar que o sistema está “operacional”, isto é, foi instalado em produção e já está em uso efetivo por parte da ANCINE ou de seus regulados. Essa separação é importante porque, em alguns casos, pode existir alguma necessidade de ordem técnica que nos obrigue a implantar o sistema em produção antes das áreas usuárias se considerarem prontas para começarem a utilizá-lo.



PF-ANCINE
J
VIST

15.1.3. Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos sistemas, decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus para a ANCINE.

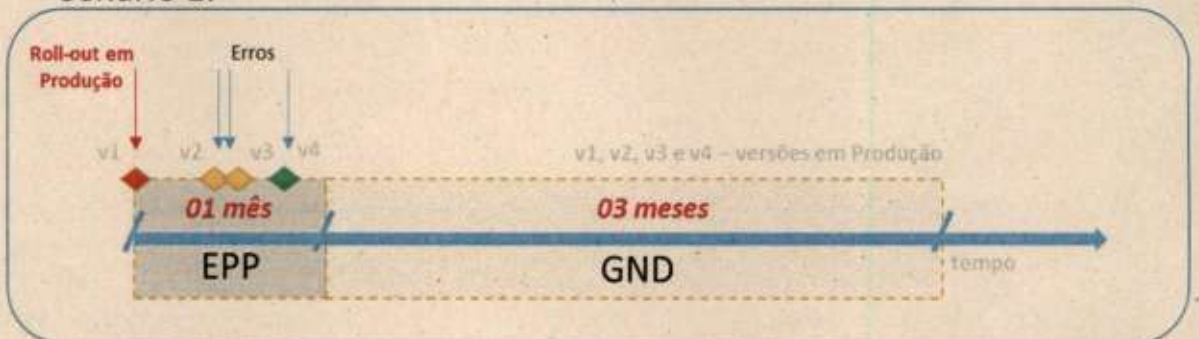
15.1.4. Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

15.1.5. No caso dos serviços entregues pela CONTRATADA-DSV, esse período de 04 meses será dividido em dois: o primeiro mês (após a entrada em operação da funcionalidade que foi incluída, alterada ou excluída) será chamado de período de “estabilização pós-produção” (EPP) e os três meses remanescentes corresponderão ao período denominado “garantia para novos desenvolvimentos” (GND). Caso o início da GND não coincida com o término do EPP (pelos motivos que iremos explicar a seguir), o intervalo entre um e outro será automaticamente acrescido ao período da GND.

15.1.6. Durante a EPP, a CONTRATADA-DSV será responsável pela correção dos erros identificados em ambiente de produção e, também, pelo desenvolvimento das eventuais pequenas melhorias (desde que seu tamanho em PF não ultrapasse o limite de 20PF) que forem aprovadas e priorizadas pela ANCINE. Isso visa assegurar a implementação tempestiva das pequenas melhorias que, normalmente, costumam surgir dias após o início efetivo de operação do sistema recém implantado em produção (“melhorias de pós-produção”). Essas melhorias poderão ser faturadas em PF normalmente pela CONTRATADA-DSV.

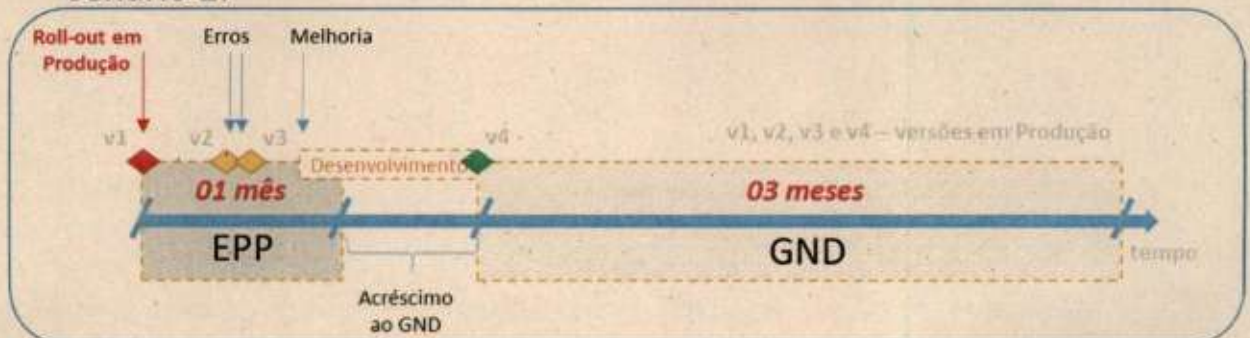
15.1.7. Se durante o EPP só tiverem sido identificados erros, o período de GND se iniciará imediatamente após o término do EPP, de maneira contígua (CENÁRIO 1):

Cenário 1:



15.1.8. Se durante o EPP tiverem sido identificadas melhorias de pós-produção, o período de GND se iniciará imediatamente após a entrega da última melhoria de pós-produção que tiver sido identificada e aprovada durante o EPP. O intervalo entre o término da EPP e o início da GND será considerado um acréscimo à GND (CENÁRIO 2):

Cenário 2:



[Assinaturas e rubricas manuscritas]
 Y.F. ANCINE
 VISTO

15.1.9. Durante a GND, nenhuma melhoria inferior a 20PF poderá ser feita por CONTRATADA-DSV. Esta apenas corrigirá os erros que forem identificados nesse período. Caso a necessidade de se fazer uma melhoria inferior a 20PF durante a GND seja identificada e essa melhoria não puder esperar até o término da GND para ser realizada, então a empresa CONTRATADA-SUST poderá implementar a mesma, como se ela fosse uma demanda de sustentação normal (desde que o "hand-over" do sistema/aplicação tenha sido finalizado até o surgimento dessa necessidade. Vide detalhamento sobre "hand-over" a seguir).

15.1.10. Se isso acontecer e a CONTRATADA-SUST implantar em produção, durante a GND, uma melhoria nova, então a GND da CONTRATADA-DSV estará automaticamente encerrada.

15.1.11. Caso o "hand-over" do sistema/aplicação não tenha sido finalizado até o surgimento da necessidade acima e caso seja imperativo a realização dessa melhoria durante a GND, a CONTRATADA-DSV deverá realizar a melhoria e faturá-la, normalmente, em PF, visto que a CONTRATADA-SUST estará impossibilitada de desenvolvê-la. Nesse caso após a entrega da melhoria, o período de GND anterior será zerado e um novo período de GND de 03 meses será iniciado. Por se tratar de uma melhoria abaixo de 20PF, não haverá necessidade de se contabilizar um novo EPP após a entrega dessa melhoria (da mesma forma como foi feito com as melhorias que surgiram durante o EPP original do sistema em tela).

15.2. Da Transição ("hand over")

15.2.1. Na semana seguinte ao início da EPP, as empresas CONTRATADA-DSV e CONTRATADA-SUST deverão se reunir para PLANEJAR como será feito o "hand-over" do novo sistema/aplicação desenvolvido de uma equipe para a outra. Nesse "hand-over" deverão estar previstas as seguintes atividades:

- a) Apresentação da arquitetura de HW, SW e BD da solução;
- b) Apresentação das tecnologias e dos componentes de SW ou de BD utilizados na solução;
- c) Apresentação da documentação da solução;
- d) Apresentação funcional da solução;

15.2.2. O "hand-over" só será considerado concluído quando o preposto da empresa CONTRATADA-SUST formalizar que recebeu, de forma satisfatória, o repasse das informações listadas acima.

15.2.3. Caso esse "hand-over" não esteja concluído até o término da GND, ambas as empresas (CONTRATADA-DSV e CONTRATADA-SUST) serão penalizadas com multas diárias no valor 1% (um por cento) do total de PF aferido para o sistema objeto do hand-over em disputa.

15.2.4. Ao término da GND e tendo havido de forma satisfatória o "hand-over" do sistema/aplicação desenvolvido pela CONTRATADA-DSV para a CONTRATADA-SUST, a empresa CONTRATADA-SUST assumirá a responsabilidade pelas manutenções corretivas do sistema/aplicação, assim como das manutenções evolutivas/adaptativas que forem classificadas como sendo de sustentação.

15.2.5. Caso a empresa CONTRATADA-SUST considere que ainda não se encontra em condições de assumir de imediato a sustentação do sistema/aplicação desenvolvido pela CONTRATADA-DSV, sem comprometer os NMS-SUST e apesar do "hand-over" ter sido feito apropriadamente pela CONTRATADA-DSV, ela terá até 30 dias corridos para se adequar. Nesse período a responsabilidade pela manutenção corretiva e evolutiva (para demandas abaixo de 20PF) do sistema/aplicação permanecerá a cargo da empresa CONTRATADA-DSV.

[Handwritten signature]



15.2.6. a cada melhoria desenvolvida por CONTRATADA-DSV fora da GND, uma nova GND de 03 meses deverá ser contabilizada, da mesma forma como ocorreu quando uma melhoria emergencial se fez necessária durante a GND e a CONTRATADA-SUST ainda não estava apta para desenvolver a mesma).

15.2.7. os erros e/ou melhorias implementados por CONTRATADA-DSV fora da GND poderão ser faturados, em PF, por CONTRATADA-DSV.

15.2.8. Decorridos esses 30 dias de prazo, se a empresa CONTRATADA-SUST ainda não estiver pronta para assumir a sustentação do novo sistema/aplicação, ela será penalizada com uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do total de PF aferido para o sistema a ser assumido por ela, acrescido de 1% desse total para cada dia adicional de atraso.

15.2.9. Quando o erro for causado por alguma ação realizada exclusivamente pela CONTRATADA-SUST, ou seja, quando ele for identificado em alguma demanda de sustentação já entregue por CONTRATADA-SUST, não haverá, obviamente, nenhuma remuneração em USTs para a correção do mesmo, que deverá ser feita por CONTRATADA-SUST sem ônus para a ANCINE, enquanto durar o período de garantia da demanda de sustentação. Em outras palavras: sempre que uma demanda de sustentação for reaberta dentro de 04 meses ou sempre que uma demanda de sustentação puder ser diretamente relacionada a uma outra demanda de sustentação já concluída a menos de 04 meses, ela deverá ser tratada como manutenção em garantia por CONTRATADA-SUST, sem ônus para a ANCINE.

15.2.10. Quando um erro em Produção for identificado pela CONTRATADA-DSV fora do período de garantia (EPP + GND), mas antes de ser percebido pelos usuários ou pela GTI, a CONTRATADA-DSV deverá notificar imediatamente a ANCINE, que providenciará o seu encaminhamento para a CONTRATADA SUST, não devendo avocar para si a correção do erro (pois o período de GARANTIA a que ela precisa se submeter já terá terminado). Entretanto, caso a gravidade do erro seja de tal magnitude que justifique uma intervenção e correção emergencial por parte de CONTRATADA-DSV, sem o acionamento de CONTRATADA-SUST, essa correção poderá ser feita, desde que tenha sido previamente alinhada com a ANCINE. Nesse caso, a correção do erro poderá ser faturada em PF por CONTRATADA-DSV.

15.2.11. Quando um erro em Produção for identificado pela ANCINE fora do período de garantia (EPP + GND) devido por CONTRATADA-DSV, a ANCINE providenciará o seu encaminhamento para a CONTRATADA-SUST. Entretanto, caso a ANCINE avalie que a gravidade do erro seja de tal magnitude que justifique uma intervenção e correção emergencial por parte de CONTRATADA-DSV, sem o acionamento de CONTRATADA-SUST, essa correção poderá ser feita, desde que tenha sido previamente alinhada com a CONTRATADA-DSV. Nesse caso, a correção do erro poderá ser faturada em PF por CONTRATADA-DSV.

15.2.12. Em casos excepcionais e emergenciais, a ANCINE, a seu critério, poderá efetuar alterações nos códigos-fonte de qualquer produto, sem prejuízo de sua garantia, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o pleno funcionamento da solução. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas diretamente pela ANCINE deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o segundo dia útil subsequente da alteração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

J. *PA*



16.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

16.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

16.1.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do Contrato, ou execução em desacordo com as especificações, por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, ficará essa sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.2. No caso de a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.

17.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.4. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

17.6. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela de Graus Atribuídos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço
02	0,4% do valor da ordem de serviço
03	0,8% do valor da ordem de serviço
04	1,0% do valor da ordem de serviço
05	2,0% do valor da ordem de serviço
06	3,2% do valor da ordem de serviço
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

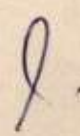
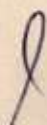


Tabela de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1.	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
2.	Reprovação justificada do plano de trabalho, após negociações e tratativas com o contratante, limitada a cinco ocorrências.	Advertência
3.	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
4.	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada a 5 dias e a 3 serviços.	02
6.	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
7.	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
8.	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
9.	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando -se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando -se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
10.	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	05
11.	Deixar de finalizar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando -se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	05

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
12.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço.	06
13.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
14.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
15.	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	08
16.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
17.	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	08
18.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independentemente do tipo de ocorrência.	08
19.	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

17.7. O valor da OS para aplicação das penalidades acima corresponde ao total de UST (ou PF) estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da UST (ou PF), no caso das demandas atendidas pelas empresas CONTRATADA-SUST e CONTRATADA-DSV, respectivamente.


- 17.8. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 9 e 11 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:
- a) deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;
 - b) deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;
 - c) No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 19 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.
- 17.9. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
- 17.10. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 17.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 17.12. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 17.13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- 17.14. O período de atraso será contado em dias corridos.
- 17.15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 17.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

[Handwritten signature]

PF-ANCI
X
10/07

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS INDICADORES E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

19.1. Os indicadores de nível de serviço têm por objetivo mensurar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA em alinhamento com o princípio constitucional da eficiência e o paradigma de pagamento por resultados.

19.2. Os serviços deverão atender a metas de prazo, qualidade e produtividade, estabelecidos pelos seguintes indicadores:

19.2.1. IAE (“Indicador de Atrasos de Entregas”), a cada entrega realizada;

19.2.2. PREAL (Indicador de “Produtividade Real”), mensalmente;

19.2.3. SLA (Indicador de “Acordo de Nível de Serviço”), a cada entrega realizada;

19.2.4. IQUA (“Indicador de Qualidade das Entregas”), a cada entrega realizada;

19.3. Alguns desses indicadores se aplicam exclusivamente às atividades de uma das CONTRATADAS, conforme tabela abaixo:

Indicador	Periodicidade de Aferição do Indicador	CONTRATADA-DSV	CONTRATADA-SUST
IAE	Por entrega	✓	N/A
PREAL	Mensal	✓	✓
SLA	Por entrega	N/A	✓
IQUA	Por entrega	✓	✓

19.3.1. Os indicadores IAE e IQUA serão aferidos, simultaneamente, sobre as entregas de desenvolvimento realizadas, com as sanções cabíveis sendo aplicadas de forma cumulativa. Eles serão calculados sempre, a cada entrega de desenvolvimento realizada dentro do mês que está sendo faturado. Já o indicador PREAL só será calculado 01 (uma) vez por mês, representando a produtividade real aferida para o mês como um todo.

19.3.2. Os indicadores SLA e IQUA serão aferidos, simultaneamente, sobre as entregas de sustentação realizadas, com as sanções cabíveis sendo aplicadas de forma cumulativa. Eles serão calculados sempre, a cada entrega de sustentação realizada dentro do mês que está sendo faturado. Já o indicador PREAL só será calculado 01 (uma) vez por mês, representando a produtividade real aferida para o mês como um todo.

19.4. IAE – Indicador de Atrasos de Entregas

Descrição/Objetivo do Indicador	Mostrar o nível de cumprimento dos prazos previstos para as entregas de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas de informação. O indicador será apurado no momento do aceite da homologação da área técnica ou no momento da entrega do último marco em caso de cancelamento da O.S. por solicitação da ANCINE.
Periodicidade	SOB DEMANDA. Após o fim da homologação de entregas de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas de informação pela área técnica (TI) da ANCINE.
Método de Medição (Fórmula)	<p>Tempo Efetivo de Atraso (TEA)</p> <p>TEA = Tempo Total de Execução – Tempo Previsto de Execução</p> <p>Se TEA < 0, considera-se TEA = 0.</p> <p><i>Serão excluídos do Tempo Total de Execução os períodos de atraso decorrentes de replanejamentos feitos por solicitação da ANCINE ou em função de mudanças de escopo, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela ANCINE.</i></p> <p><i>A unidade de tempo a ser utilizada será “dias corridos”</i></p>
	<p>Indicador de Atraso de Entrega (IAE)</p> <p>IAE = TEA / Tempo Previsto de Execução</p> <p>Lógica do Indicador: QUANTO MENOR MELHOR</p> <p>IAE = 0 à Tempo Total de Execução < ou = Tempo Previsto</p> <p>IAE = 1/2 à Tempo Total de Execução = (1/2+1) X Tempo Previsto</p>

	<p>IAE = 2 à Tempo Total de Execução = 3 X Tempo Previsto</p> <p>IAE = n à Tempo Total de Execução = (n+1) X Tempo Previsto</p>
Glosa	<p>Se $0 \leq \text{IAE} < \frac{1}{4}$ então glosa = 0 (zero)</p> <p>Se $\frac{1}{4} \leq \text{IAE} < \frac{1}{2}$ então glosa = 5%</p> <p>Se $\frac{1}{2} \leq \text{IAE} < 1$ então glosa = 10%</p> <p>Se $\text{IAE} \geq 1$ então glosa = 20%</p>
Sanção	Se o IAE for superior a 5 (cinco), além da glosa, aplica-se uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor da O.S.

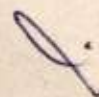
19.5. PREAL – Indicador da Produtividade Real

Descrição/Objetivo do Indicador	Mostrar a produtividade dos profissionais alocados nos serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva/adaptativa e sustentação de sistemas de informação. O indicador será apurado no momento do aceite da homologação da área técnica ou no momento da entrega do último marco em caso de cancelamento da O.S. por solicitação da ANCINE.
Periodicidade	MENSAL. Após o fim da homologação de entregas de desenvolvimento, manutenção evolutiva/adaptativa e sustentação de sistemas de informação pela área técnica (TI) da ANCINE.
Método de Medição (Fórmula)	<p>Indicador da Produtividade Real (PREAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • PREAL = quantidade de PF (ou UST) produzidos no mês pela equipe da CONTRATADA • PMIN = quantidade mínima de PF (ou UST) a serem produzidos no mês pela equipe da CONTRATADA, conforme NMS definidos no ANEXO I-B <p>Lógica do Indicador: QUANTO MAIOR MELHOR</p> <p><i>1) para efeito de determinação desse indicador considera-se a produtividade "bruta", isto é, antes da aplicação das sanções cabíveis.</i></p> <p><i>2) esse indicador só será calculado quando o total estimado de PF associado às OS em aberto (ou quando o total estimado de USTs associado ao BACKLOG de demandas de sustentação) for superior à PMIN.</i></p>
Glosa	Se $(\sum \text{PF das OS em aberto} > \text{PMIN})$ ou $(\sum \text{UST das demandas do backlog} > \text{PMIN})$

	<p>Então:</p> <p>Se $PREAL < PMIN$ então glosa = 20% do faturamento (em PF ou UST)</p> <p>Se $PREAL \geq PMIN$ então glosa = 0 (zero)</p> <p>Senão:</p> <p>Glosa = 0 (zero)</p>
Sanção	<p>Se ($\sum PF$ das OS em aberto > $PMIN$) ou ($\sum UST$ das demandas do backlog > $PMIN$)</p> <p>E</p> <p>$PREAL$ for inferior a $PMIN$ por 03 (três) meses consecutivos</p> <p>Então: aplicar-se-á uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o próximo faturamento (em PF ou UST)</p> <p>Se ($\sum PF$ das OS em aberto > $PMIN$) ou ($\sum UST$ das demandas do backlog > $PMIN$)</p> <p>E</p> <p>$PREAL$ for inferior a $PMIN$ por 04 (quatro) meses dentro de um intervalo temporal de 06 (seis) meses</p> <p>Então: aplicar-se-á uma multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o próximo faturamento (em PF ou UST) e se enviará uma ADVERTÊNCIA, por escrito, à CONTRATADA, solicitando a apresentação do contraditório e de um PLANO DE AÇÃO para reverter o cenário identificado. Seguidas infrações desse indicador ou o não cumprimento dos itens elencados no PLANO DE AÇÃO ensejarão a aplicação de sanções ainda mais severas, culminando em última instância, até mesmo, com a possível rescisão do contrato.</p>

19.6. SLA – Indicador de Acordo de Nível de Serviço

Descrição/Objetivo do Indicador	<p>Mostrar se os profissionais alocados nos serviços de sustentação de sistemas de informação estão corrigindo as demandas de sustentação dentro do SLA estabelecido para a correção dos diferentes tipos de demandas. O indicador será apurado individualmente, para cada demanda de sustentação corrigida.</p>
---------------------------------	--


Periodicidade	AD HOC. A cada demanda de sustentação corrigida e entregue para a ANCINE.																		
Método de Medição (Fórmula)	<p>Indicador de Acordo de Nível de Serviço (SLA):</p> <p>Demandas de SUSTENTAÇÃO:</p> <table border="1" data-bbox="691 494 1467 1140"> <thead> <tr> <th>Tipo do Impacto</th> <th>Prazo de entrega</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Emergencial (Impeditivo ou travamento/ obstáculo)</td> <td>8 horas úteis após aviso da ANCINE ao Preposto para entrega da solução definitiva ou para a entrega de uma solução provisória (quando a solução definitiva for muito complexa para ser entregue em até 8h e necessitar de análise complementar)</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>5 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>10 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>20 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva</td> </tr> </tbody> </table> <p>A tabela acima consolida informações listadas nas tabelas da seção 5.9 desse TR. Em linhas gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se a demanda for IMPEDITIVA, seu SLA será de 8 horas úteis (independente da classificação que essa demanda possa a ter segundo a ótica da TI). • Se a demanda não for IMPEDITIVA, seu SLA variará conforme a classificação que essa demanda possuir segundo a ótica da TI (TABELA II da seção 5.9). <p>% SLA = percentual de demandas de sustentação entregues que cumpriram o prazo de atendimento</p> <p>Exemplo:</p> <p>Demandas de sustentação entregues no mês:</p> <table border="1" data-bbox="691 1873 1467 2068"> <thead> <tr> <th>Tipo do Impacto</th> <th>Quantidade</th> <th>Qtd feita dentro do SLA</th> <th>%SLA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Emergencial</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo do Impacto	Prazo de entrega	Emergencial (Impeditivo ou travamento/ obstáculo)	8 horas úteis após aviso da ANCINE ao Preposto para entrega da solução definitiva ou para a entrega de uma solução provisória (quando a solução definitiva for muito complexa para ser entregue em até 8h e necessitar de análise complementar)	Alto	5 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva	Médio	10 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva	Baixo	20 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva	Tipo do Impacto	Quantidade	Qtd feita dentro do SLA	%SLA	Emergencial	10	8	80%
Tipo do Impacto	Prazo de entrega																		
Emergencial (Impeditivo ou travamento/ obstáculo)	8 horas úteis após aviso da ANCINE ao Preposto para entrega da solução definitiva ou para a entrega de uma solução provisória (quando a solução definitiva for muito complexa para ser entregue em até 8h e necessitar de análise complementar)																		
Alto	5 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva																		
Médio	10 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva																		
Baixo	20 dias úteis após priorização de entrega para entrega da solução definitiva																		
Tipo do Impacto	Quantidade	Qtd feita dentro do SLA	%SLA																
Emergencial	10	8	80%																

Alto	10	2	20%
Baixo	10	3	30%

Lógica do Indicador : **QUANTO MAIOR MELHOR**

Glosa

- Se mais de 80% das demandas de sustentação entregues cumpriram o prazo de atendimento então glosa = 0 (zero)
- Se o percentual de demandas de sustentação entregues que cumpriram o prazo de atendimento ficou entre 50 e 80% então glosa = 10%
- Se o percentual de demandas de sustentação entregues que cumpriram o prazo de atendimento ficou abaixo de 50% então glosa = 20%

Exemplo:

Demandas de sustentação entregues no mês:

Tipo do Impacto	%SLA	USTs Bruto	Glosa	USTs Líquido
Emergencial	80%	10 x 8 = 80	10%	80 x (1 - 10%) = 72
Alto	20%	10 x 5 = 50	20%	50 x (1 - 20%) = 40
Baixo	30%	10 x 1 = 10	20%	10 x (1 - 20%) = 8

Sanção

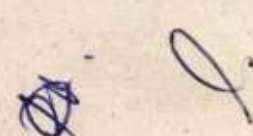
Se o %SLA aferido para uma dada classificação de impacto da demanda for inferior a 50% por 03 (três) meses consecutivos

Então: aplicar-se-á uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o próximo faturamento dessa classificação.

19.7. IQUA – Indicador de Qualidade das Entregas

Descrição/Objetivo do Indicador

Mostrar o grau de qualidade das entregas realizadas pela CONTRATADA (tanto das entregas de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas de informação, quanto das entregas de sustentação). O indicador será apurado no momento do aceite da homologação por parte da área usuária ou no momento da entrega do último marco em caso de cancelamento da O.S. por solicitação da ANCINE.




Periodicidade	SOB DEMANDA. Após o fim da homologação de entregas de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas de informação pela área usuária da ANCINE; ou após o fim da homologação de entregas de sustentação pela área usuária da ANCINE					
Método de Medição (Fórmula)	<p>i) Desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa: $IQUA = \frac{\sum \text{BUGs}}{\sum \text{PF}}$ <ul style="list-style-type: none"> · $\sum \text{BUGs}$ = somatório de bugs (defeitos) identificados durante a fase de homologação da ANCINE · $\sum \text{PF}$ = tamanho em PF da entrega realizada </p> <p>ii) Sustentação: $IQUA = \frac{\sum \text{BUGs}}{(\sum \text{UST}) * \text{FA}}$ <ul style="list-style-type: none"> · $\sum \text{BUGs}$ = somatório de bugs (defeitos) identificados durante a fase de homologação da ANCINE · $\sum \text{UST}$ = tamanho em UST da entrega realizada · FA = Fator de Ajuste = (Valor em R\$ do PF vencedor) / (Valor em R\$ do UST vencedor) </p> <p><i>A unidade do IQUA será "bugs (ou defeitos) por PF"</i></p> <p>Lógica do Indicador : QUANTO MENOR MELHOR</p>					
Glosa	<p>Se $0 \leq IQUA < 1,35$ então glosa = 0 (zero) Se $1,35 \leq IQUA < 2$ então glosa = 5% Se $2 \leq IQUA < 5$ então glosa = 10% Se $5 \leq IQUA < 7$ então glosa = 20% Se $IQUA \geq 7$ então glosa = 30%</p> <p>Os limites utilizados acima se baseiam nos estudos feitos por Capers Jones, da empresa Namcook Analytics. (http://namcookanalytics.com/wp-content/uploads/2014/09/problems-variations-software-metrics.pdf) e na análise histórica de uma amostra de projetos de SW implementados na ANCINE nos últimos anos.</p>					
Sanção	<p>Para cada entrega de sustentação realizada será aferido um GRAU de REAPRESENTAÇÃO da demanda, isto é, o quanto uma mesma demanda "vai e volta" repetidas vezes da CONTRATADA-SUST para ANCINE até ser, efetivamente, corrigida.</p> <table border="1" data-bbox="650 1950 1481 2050"> <thead> <tr> <th data-bbox="650 1950 1066 2007">GRAU DE REAPRESENTAÇÃO DA DEMANDA (GRD)</th> <th data-bbox="1066 1950 1481 2007">Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="650 2007 1066 2050"> </td> <td data-bbox="1066 2007 1481 2050"> </td> </tr> </tbody> </table>		GRAU DE REAPRESENTAÇÃO DA DEMANDA (GRD)	Descrição		
GRAU DE REAPRESENTAÇÃO DA DEMANDA (GRD)	Descrição					




0	A correção da demanda não chegou a precisar ser reapresentada ou foi reapresentada, no máximo, 01 vez.
1	A correção da demanda foi reapresentada, no máximo, 03 vezes.
2	A correção da demanda foi reapresentada mais de 03 vezes.
SANÇÃO = (10% do UST da demanda) x GRD	

19.8. Níveis Mínimos De Serviço

19.8.1. A ANCINE fará a apuração do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a partir das Ordens de Serviço (OS) realizadas ou em execução.

19.8.2. A remuneração integral dos serviços realizados pela CONTRATADA fica vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço determinados nesse documento. Sua inobservância resultará na redução pecuniária dos valores faturados, de acordo com o índice apurado.

19.8.3. A recorrência do não atingimento de qualquer dos indicadores poderá ensejar também a aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente.

19.9. Níveis mínimos de serviço – Desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa (NMS – DSV)

19.9.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva/adaptativa deverão contar com equipes em número suficiente, capacitação adequada e conhecimento técnico do sistema a fim de cumprir os seguintes parâmetros:

QUADRO RESUMO:

Célula	Produtividade Mínima Esperada (PF/mês)	Produtividade Média Esperada (PF/mês)
SISTEMAS DE FOMENTO	109,2	168
SISTEMAS DE REGULAÇÃO	109,2	168
TOTAL	218,4	336

[Handwritten signatures]

Premissas:

$$PMIN = 65\% \times PMED$$

$$PMIN = 109,2PF/mês/Célula$$

19.9.2. Para a determinação dos valores de produtividade média (PMED) acima foram utilizados dados históricos observados em contratos de desenvolvimento realizados na GTI. Nesses cálculos considerou-se, para cada célula, uma equipe média composta por 12 pessoas (incluindo Líder Técnico, PO, SM, UX e DEV), um mês com 21 dias úteis e uma produtividade histórica média de 12 horas/PF/recurso.

19.10. Níveis mínimos de serviço – sustentação (NMS – SUST)

19.10.1. Os serviços de sustentação deverão contar com equipes em número suficiente, capacitação adequada e conhecimento técnico do sistema a fim de cumprir os seguintes parâmetros:

QUADRO RESUMO:

Célula	Produtividade Mínima Esperada (UST/mês)	Produtividade Média Esperada (UST/mês)
SISTEMAS DE FOMENTO	133,10	204,77
SISTEMAS DE REGULAÇÃO	90,94	139,90
TOTAL	224,04	344,67

Premissas:

$$PMIN = 65\% \times PMED$$

19.10.2. Para a determinação dos valores de produtividade média (PMED) acima foram utilizados dados históricos coletados na ferramenta de controle de demandas da GTI (MANTIS SAD), no período compreendido entre os anos 2011 e 2016.

19.10.3. Para a célula de FOMENTO, considerou-se: uma equipe composta por 10 pessoas, em média (incluindo Desenvolvedores, Analista de Sistemas, Gerente de Sustentação e Preposto); uma quantidade média de 221 MANTIS não críticos abertos por ano e de 249 MANTIS críticos abertos por ano.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



19.10.4. Para a célula de REGULAÇÃO, considerou-se: uma equipe composta por 07 pessoas, em média (incluindo Desenvolvedores, Analista de Sistemas, Gerente de Sustentação e Preposto); uma quantidade média de 168 MANTIS não críticos abertos por ano e a mesma quantidade de MANTIS críticos abertos por ano.

19.10.5. Para ambas as células, considerou-se: um mês com 21 dias úteis; uma produtividade média efetiva de 8,20 horas/UST/recurso; uma relação Horas/MANTIS de 01 para MANTIS não críticos e 03 para MANTIS críticos; e uma relação de 01 UST para MANTIS não críticos e 03 UST para MANTIS críticos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



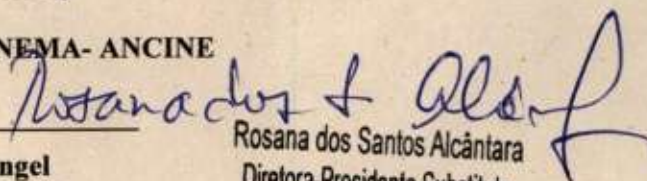
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..09... de.....Janeiro..... de 2017


CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE



Manoel Rangel
Diretor Presidente

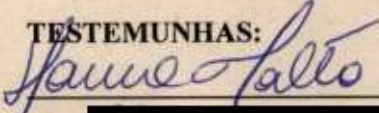
Rosana dos Santos Alcântara
Diretora-Presidenta Substituta
ANCINE/SIAPE nº 1501479

CONTRATADA: SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A



Marco Antônio Malini Lamego
Diretor

TESTEMUNHAS:



CPF: [REDACTED]



CPF: [REDACTED]

ANEXO I DO CONTRATO N° 65/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE** sediada na Avenida Graça Aranha, n° 35, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.030-002, CNPJ n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, sediada na Avenida Princesa Isabel, n° 629, sala 602, Centro, Vitória/ES, CEP: 290110-904, CNPJ n.º 39.279.768/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 65/2016** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

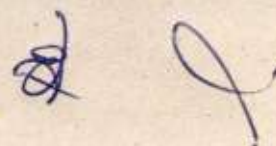
Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível

[Handwritten signatures]



hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

[Handwritten signatures]

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidos.

J.

Q.



Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

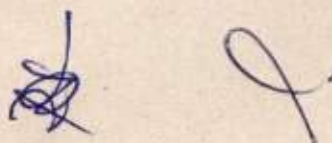
VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11-AN
AS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2017

De Acordo

CONTRATANTE		CONTRATADA	
			
Rosana dos Santos Alcântara Diretora-Presidenta Substituta ANCINE/SIAPE nº 1501479	Manoel Rangel Diretor Presidente	Marco Antônio Malini Lamego Diretor	
TESTEMUNHAS			
Testemunha 1		Testemunha 2	
			
[Redacted Name] <Nome>		[Redacted Name] <Nome>	
<Qualificação>		<Qualificação>	

ANEXO II DO CONTRATO Nº 65/2016

TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS
NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

Contrato Nº: 65/2016	
Objeto:	
Contratante:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

CIÊNCIA

CONTRATADA: _____

Nome do Funcionário	Matrícula	Assinatura

[Handwritten signature]

FT-ANCINE
VISTO